



Fundação Cultural Cidade de Aracaju



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

1.º TERMO ADITIVO AO EDITAL N.º 003/2020

Edital de Chamamento Público Emergencial – Janela para as Artes 2020

A FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU, torna público o presente TERMO ADITIVO ao Edital n.º 003/2020, referente ao Edital de Chamamento Público Janela para as Artes 2020, consoante aos itens e às condições a seguir descritos:

1 – Os itens 4.1 e 8 passam a ter as seguintes redações:

4.1. As inscrições estarão abertas entre os dias 5 e 26 de junho de 2020.

8. CRONOGRAMA

8.1. O prazo para o envio das inscrições está vinculado ao cronograma a seguir relacionado:

Inscrições	De 05 de junho a 26 de junho de 2020
Divulgação dos selecionados	03 de julho de 2020
Contratação	A partir de 06 de julho de 2020
Realização do evento	De julho a dezembro de 2020

2 – Da Ratificação

Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais disposições não alteradas explicitamente neste instrumento.

Aracaju/SE, 19 de junho de 2020.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Presidente da FUNCAJU/PMA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEDA-1B8C-3DDC-83BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUCIANO CORREIA DOS SANTOS (CPF 189.912.705-49) em 19/06/2020 14:29:02 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G6 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/CEDA-1B8C-3DDC-83BD>

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 137/2020
De 10 de junho de 2020

NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

DAVYSON FREITAS DE ALMEIDA, CPF nº 054.091.985-30, do Cargo Comissionado de Assessor III da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-06, com vigência a partir de 08 de junho de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 10 de junho de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 138/2020
De 10 de junho de 2020

NOMEAR SERVIDORA
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

VITÓRIA CAROLINE OLIVEIRA SOUZA, CPF nº 045.427.955-86, do Cargo Comissionado de Assessor III da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-06, com vigência a partir de 08 de junho de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 10 de junho de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 139/2020
De 10 de junho de 2020

NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

PAULO ROBERTO SUZART JUNIOR, CPF nº 645.028.485-49, do Cargo Comissionado de Assessor III da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-06, com vigência a partir de 08 de junho de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 10 de junho de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 140/2020
De 15 de Junho de 2020

EXONERAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

EXONERAR:

CARLOS ALBERTO LIBOREO, CPF nº 234.601.485-00 do Cargo Comissionado de Assessor V da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-04 com vigência a partir de 10 de junho de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 15 de junho de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente

Empresa Municipal de Obras e Urbanização



EMURB
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

Ratifico este Ato em 19.06.2020
Livre-se o Contrato. Publique-se.

Antônio Sérgio Ferrari Vargas
Presidente da EMURB.

ATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2020

OBJETO: Contratação de Empresa, visando a Elaboração de Relatório Ambiental Simplificado – RAS e Proposta de Plano de Manejo para as Obras da Comunidade Mangabeira, no Bairro 17 de Março, Aracaju/SE.

A EMURB – Empresa Municipal que tem competência para urbanizar e executar obras no Município de Aracaju vem pelo presente, justificar a referida **Dispensa de Licitação**, na forma e motivos seguintes.

O presente processo foi encaminhado através do **Memorando nº. 050/2020**, e é sustentado na forma da Lei 8.666/1993, Art. 24, §1º com suas alterações e Medida Provisória nº 961/2020 de 06 de Maio de 2020 que aduz ser dispensável a licitação, pelo valor para serviços de engenharia, em se tratando de Empresa Pública.

Além disso, necessária se faz à contratação deste serviço para dar continuidade às metas estabelecidas por esta Empresa Pública, cumprindo com seu papel legal de urbanizar, executar obras e serviços de engenharia dentro dos limites municipais, este é o fundamento jurídico e técnico.

Foram solicitados Orçamentos para 04 (quatro) **Empresas** do ramo da Engenharia, sendo que, na data de 05 de Junho de 2020, apresentaram Propostas, apenas 02 (duas) Empresas, cujos Envelopes Únicos, contendo: Documentação, Proposta Comercial e Cd-Rom, foram depositados junto ao Setor de Licitação.

Apresentaram suas Propostas na forma que segue as Empresas: **CONSENTRE CONSULTORIA, AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP** - R\$ 69.103,26 - Encargos Sociais de 84,04%, Custo Administrativo de 20,00%, Remuneração da Empresa de 12,00% e Despesas Fiscais de 9,47% e **GENIVAL NUNES CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE LTDA** - R\$ 46.613,92 - Encargos Sociais de 76,82%, Custo Administrativo de 10,00%, Remuneração da Empresa de 8,00% e Despesas Fiscais de 8,65%.

Foram solicitadas as análises dos Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Profissional e Propostas de preços junto à Diretoria de Obras Públicas, que através dos Departamentos de Projetos e de Orçamentos, emitiram respectivamente os Relatórios com as seguintes informações:

Com relação à Comprovação dos Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Profissional: "As empresas **CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** e **GENIVAL NUNES CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE LTDA**, atenderam as exigências DA **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL** da empresa e do profissional constantes no edital, estando, todas as empresas acima citadas, **habilitadas** para prosseguimento do certame".

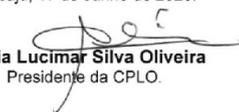
Quanto à Análise das Propostas de Preços o Relatório esclareceu que: a Empresa **CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, conforme o Item 4) do Relatório foi apontado que: "Comprando-se os custos unitários de mão de obra da Proposta com os custos unitários de mão de obra constante no orçamento base e piso salarial, observa-se que a empresa **não utilizou corretamente os valores estipulados para o Engenheiro Ambiental**", com relação à Empresa **GENIVAL NUNES CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE LTDA**, **utilizou corretamente os valores estipulados**; estando ambas com os preços globais menores que o orçado pela EMURB, Item 2).

A Comissão esclarece que sobre o achado pertinente a Proposta da Empresa **CONSENTRE CONSULTORIA, AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP**, no Item 2.7 da Dispensa, cabe a Proponente observar a remuneração de sua mão de obra, portanto, decide baseada nos Relatórios de Análises Técnicas dos Atestados de Capacidade Operacional e Profissional e das Propostas de Preços, **CLASSIFICAR** as Propostas das Empresas: 1º - **GENIVAL NUNES CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE LTDA** - R\$ 46.613,92 e 2º - **CONSENTRE CONSULTORIA, AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP** - R\$ 69.103,26; por estarem na forma prescrita, observando os critérios previstos no Ato Convocatório, com os preços dentro dos previstos pelo Órgão e compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo desta maneira os critérios desta Dispensa e da Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e em consonância com a **Medida Provisória nº 961/2020** de 06 de Maio de 2020.

Na forma da estrita legalidade Constitucional, na qual a Administração só está autorizada a fazer o que a lei permite, a presente Justificativa fica formalizada e instruída para Contratação dos serviços supracitados através da Empresa **GENIVAL NUNES CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE LTDA**, com o Preço Global de R\$ 46.613,92 (Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Treze Reais e Noventa e Dois Centavos), com Encargos Sociais de 76,82%, Custo Administrativo de 10,00%, Remuneração da Empresa de 8,00% e Despesas Fiscais de 8,65%, **Prazo de Execução de 90 (Noventa) dias e Validade de Proposta de 60 (Sessenta) dias**.

Assim, formalizamos este Ato conforme solicitado, com a finalidade de ser encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da EMURB**, para que, estando de acordo, **ratifique-o** ou não, devendo posteriormente, ser publicado, para atender de pleno ao disposto na Lei nº. 8.666/1996 com suas alterações como condição para sua eficácia jurídica.

Aracaju, 17 de Junho de 2020.


Maria Lucimar Silva Oliveira
Presidente da CPLO.